



**PROCESSO Nº : 14.175-5/2022**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV**  
**ASSUNTO : REVISÃO DE APOSENTADORIA**  
**INTERESSADA : VERA VERNEY LEAL DOS SANTOS**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

### **RELATÓRIO**

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de registro do ato de revisão de aposentadoria voluntária por idade, concedida à Sra. Vera Verney Leal dos Santos, aposentada no cargo de profissional técnico nível superior serv. saúde, classe “D”, nível “06”, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nesta capital.

2. A aposentadoria foi registrada conforme Acórdão 519/2021-TP, na sessão plenária dos dias 13 a 17/5/2020, proferido no processo nº 57.403-1/2021-TCE, e publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em 17/5/2020.

3. A interessada solicitou a retificação do ato que concedeu a aposentadoria, a fim de considerá-la aposentada na classe “D”, nível “06”, e consequente alteração na planilha de proventos.

4. O benefício foi concedido por meio do Ato Administrativo 3.035/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 17/5/2021, que retificou em parte o Ato Administrativo 10.885/2020, publicado em 23/11/2020; fundamentado no artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 441/2011, com aplicação da Lei 9.538/2011, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei 10.887/2004.

5. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, concluiu o relatório técnico de forma simplificada, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução Normativa 16/2022<sup>1</sup>, sugerindo, conclusivamente, o registro do Ato 3.035/2021.

<sup>1</sup> Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12 A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou II –





**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.411/2022, do Procurador, William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato 3.035/2021, posto ter preenchido os requisitos constitucionais pertinentes para a referida revisão.

**É o relatório.**

---

haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

